

LEI Nº 13.793 DE 08 DE MARÇO DE 2010

Autoriza O Poder Executivo A Dispor Sobre A Obrigatoriedade Do Fornecimento De Informações Pertinentes Em Ocasões De Óbito, Por Parte Da Autarquia Municipal Setec E Dos Hospitais Públicos E Privados

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Nos hospitais do Município e no Serviço de Verificação de Óbito (SETEC), após constatação do óbito, a liberação do corpo ocorrerá na presença de um familiar ou responsável, que deverá receber, no ato da entrega da declaração de óbito, informativo em que conste:

I – que o responsável tem conhecimento da *causa mortis*;

II – que o responsável tem conhecimento da realização de funeral gratuito nos seguintes casos:

a) pobreza, nos termos da Resolução nº 4, de 22 de abril de 1975, da SETEC, sendo dispensável a apresentação de “atestado de pobreza”;

b) pessoas que tenham doado órgãos, nos termos da Lei nº 11.389, de 16 de outubro de 2002;

c) ex-combatentes da II Guerra Mundial e os participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, nos termos da Lei nº 6.737, de 7 de novembro de 1991;

III – que o responsável tem conhecimento do DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), que garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, nos termos da Lei Federal nº 6.194/74.

Art. 2º – O informativo deverá ser entregue mediante a assinatura de termo, no qual o responsável atestará o recebimento do mesmo.

Art. 3º – Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I – multa de cem UFICs e fi xação de prazo, não superior a sessenta dias para a regularização;

II – em hipótese de reincidência, será aplicada a multa de duzentos UFICs.

Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de março de 2010

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR TADEU MARCOS

PROTOCOLADO Nº10/08/0606